

SARJ

Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio de Janeiro
ESTATUTO DO SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Revisto em 03 de novembro de 2015

Índice

- Capítulo I – Da sua Constituição, Prerrogativas e Condições de Funcionamento.
- Capítulo II – Dos Direitos e Deveres dos Associados.
- Capítulo III - Da Estrutura e Administração do Sindicato.
- Capítulo IV - Da Diretoria e suas Atribuições.
- Capítulo V - das Delegacias Sindicais.
- Capítulo VI - Das Seções Sindicais.
- Capítulo VII – Do Conselho Fiscal.
- Capítulo VIII – Dos Representantes na Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas.
- Capítulo IX – Das Comissões de Trabalho.
- Capítulo X - Do Processo Eleitoral.
- Capítulo XI – do Licenciamento, Renúncia e Abandono de Cargo.
- Capítulo XII – Da Perda do Mandato
- Capítulo XIII – Das Substituições dos Membros Titulares da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- Capítulo XIV – Do Patrimônio do Sindicato.
- Capítulo XV – Disposições Gerais.
- Capítulo XVI – Disposições Transitórias.

Capítulo I – De sua Constituição, Prerrogativas e Condições de Funcionamento.

Artigo 1º - O Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Venezuela, nº 131 – 8º andar – salas 811 a 815 – Saúde – Rio de Janeiro, é representante legal da categoria profissional dos Arquitetos e Urbanistas, constituído e mantido por estes profissionais para sua defesa e representação em todas as suas atividades profissionais na base territorial do Estado do Rio de Janeiro; é uma entidade classista, livre autônoma e democrática, que assume como princípios fundamentais a luta pela melhoria das condições de vida, estudo e trabalho de seus representados, a independência, a liberdade e a autonomia da representação sindical, a manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras, a melhoria das condições de ensino e formação profissional e defesa das artes, da cultura e da tecnologia nacional.

§ **Único** – A representação da categoria, em todas as modalidades, abrange os Arquitetos e Urbanistas autônomos e os que trabalham em escritórios de arquiteturas, empresas de projeto e consultoria, de construção civil, órgãos e empresas públicas de economia mista de todos os níveis de governo, nas empresas industriais, comerciais e de serviço, nos órgãos de comunicação e nos demais ramos de atividades em exercício na base territorial do Estado do Rio de Janeiro, incluídas as instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa, da arquitetura, das artes, da construção do edifício e da cidade, do urbanismo e do planejamento urbano;

Artigo 2º - São Prerrogativas do Sindicato:

- a) Filiar-se a Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas – FNA;
- b) Filiar-se a Central Sindical independente e autônoma em relação ao estado, às empresas e aos partidos políticos, e participar das suas diversas instâncias;
- c) Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, e, na sua impossibilidade, ou inabilidade, propor ou ajuizar dissídios coletivos e individuais de trabalho e ações de cumprimento;
- d) Eleger e designar representantes da categoria profissional dos Arquitetos e Urbanistas na base territorial do Estado do Rio de Janeiro;
- e) Criar Delegacias Sindicais e Seções Sindicais com objetivo de estender sua ação a toda área de abrangência territorial. A regulamentação da implementação e funcionamento das delegacias deverá ser estabelecida em regimento próprio a ser aprovado em Assembleia específica para esse fim a realizar-se na cidade – sede – de cada Delegacia, amplamente convocada;
- f) Criar Seções Sindicais nos locais de trabalho dos Arquitetos e Urbanistas;
- g) Participar dos órgãos técnicos e consultivos do movimento sindical, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com o conhecimento profissional do arquiteto e urbanista;
- h) Celebrar convênios e acordos com outros órgãos não sindicais da categoria visando o conagraçamento e união de esforços para atingir os objetivos do Sindicato;

SARJ

Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio de Janeiro ESTATUTO DO SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Revisto em 03 de novembro de 2015

- i) Organizar cursos e demais atividades e eventos de aperfeiçoamento profissional;
- j) Participar do Encontro Nacional de Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas e Congressos organizados pela Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas, e de outros congressos ou eventos de interesse da categoria;
- k) Representar seus associado e a categoria no Rio de Janeiro perante os órgãos públicos municipais, estadual e federal;

Artigo 3º - São Deveres do sindicato:

- a) Trabalhar em conjunto com os demais sindicatos de profissionais e de trabalhadores que propugnem pela sua independência, liberdade e autonomia, e, sobretudo, com sindicatos majoritários do conjunto dos trabalhadores das empresas que empregam Arquitetos e Urbanistas visando a integração da luta sindical e a solidariedade de classe;
- b) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses da classe trabalhadora e do povo brasileiro;
- c) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento todo mundo;
- d) Lutar pelas defesas das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- e) Atuar na constante defesa do papel estratégico da Ciência e Tecnologia, para o desenvolvimento econômico social e para a soberania do país;
- f) Promover e proteger as artes, ciências, cultura e tecnologia nacionais, destacando sua competência nos campos essenciais à sociedade brasileira;
- g) Colaborar com movimento sindical e com a sociedade em geral como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados com a arquitetura e urbanismo;
- h) Trabalhar em conjunto com as entidades na sociedade civil e do movimento popular organizado visando definir e encaminhar as reivindicações dos profissionais e do povo em geral aos diversos níveis de governo;
- i) Participar de entidades intersindicais, estaduais, nacionais e internacionais, na sua luta pela solução dos grandes problemas de classe trabalhadora;
- j) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da categoria relativos à atividade profissional;
- k) Colaborar com os órgãos de apoio sindical, a exemplo do DIEESE e do DIESAT;
- l) Constituir serviço para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- m) Manter serviços de assistência jurídica para seus associados visando à proteção e orientação da categoria;
- n) Manter serviços aos associados de fornecimento de dados e informações, bem como de consultoria, visando a melhor organização e eficiência aos serviços profissionais dos Arquitetos e Urbanistas;
- o) Fixar em Assembleia as contribuições de todos aqueles que pertencem a categoria representada, nos termos de legislação e destes Estatutos;
- p) Lutar pela valorização do trabalho, em especial o da pesquisa, do planejamento, projeto e obra da edificação e da urbanização, visando a justa remuneração e melhoria das condições de trabalho dos Arquitetos e Urbanistas e dos demais trabalhadores, condizentes com os níveis de instrução e de responsabilidade exigidos;

Artigo 4º - São Condições de Funcionamento do Sindicato:

- a) Observância das determinações da legislação vigente;
- b) Inexistência de cargos eletivos cumulativos com empregos remunerados pelo sindicato, ou por entidades de grau superior;
- c) existência na sede do sindicato, de um livro de Registro de associados, autenticado e do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva carteira profissional e número da inscrição na instituição de previdência a que pertence;
- d) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma que dispõe a lei;
- e) Abstenção de práticas que incorrem em vinculação da entidade a partidos políticos, a empresas e ao Estado, ressalvada a liberdade dos associados à filiação partidária;

SARJ

Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio de Janeiro
ESTATUTO DO SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Revisto em 03 de novembro de 2015

Capítulo II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 5º - A todo arquiteto e urbanista é assegurado o direito de ser admitido no sindicato desde que atendidas as condições exigidas por lei e por este Estatuto.

§ 1º - Sócio titular: O arquiteto e urbanista legalmente diplomado e habilitado.

§ 2º - Sócio aspirante: O estudante regularmente matriculado nos cursos de Arquitetura e Urbanismo em estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos, sendo que, uma vez diplomado e legalmente habilitado, passará automaticamente a Sócio titular.

§ 3º - Os Sócios aspirantes e os Sócios titulares com até 3 anos de formados pagarão 1/3 (um terço) do valor da anuidade do Sindicato.

Artigo 6º - São Direitos dos Sócios Titulares:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias e eleições do sindicato;
- b) Requerer, com número de associados em pleno direito estatutário superior a 2% (dois por cento), a convocação da Assembleia Geral Extraordinária justificando-a e precisando sua finalidade;
- c) Participar das atividades e eventos e usufruir dos serviços do sindicato;
- d) Participar das Comissões de Trabalho do sindicato;
- e) Recorrer à Assembleia Geral de todo ato lesivo de direitos ou contrário a este Estatuto emanado da diretoria ou de Associados.

§ Único – São direitos dos sócios aspirantes o disposto nas alíneas c e d.

Artigo 7º - São Deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente, a contribuição social (mensalidade, trimestralidade, semestralidade ou anuidade) determinada em Assembleia Geral, regulamentada pela Diretoria Executiva;
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões do Congresso e Assembleias Gerais;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviço do sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- d) Comparecer às Assembleias e reuniões convocadas pelo Sindicato;
- e) Desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- f) Prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e trabalhar pela organização e promoção da sua categoria profissional;
- g) Cumprir os presentes Estatutos;
- h) Manter atualizado todos os seus dados no cadastro de Arquitetos e Urbanistas do sindicato;

Artigo 8º - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social que são aplicadas por decisão da Diretoria Colegiada;

§ 1º Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) Que, sem motivo justificado, não atenderem o 1º e 2º aviso de solicitação para a regularização de débito junto à tesouraria e não pagarem a anuidade social no respectivo exercício. Essa suspensão será providenciada pela Executiva, não cabendo recurso a não ser o efetivo pagamento.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) Que, por má conduta, ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do sindicato, se constituírem em elementos nocivos a entidade;
- b) Que suspensos por não atenderem o 1º e 2º aviso de solicitação a regularização de seu débito, não pagarem a anuidade social de três anos consecutivos.

§ 3º - As penalidades de suspensão serão impostas pela Diretoria Colegiada e as de eliminação pela Assembleia Geral.

§ 4º - Da penalidade imposta caberá recurso de acordo com a legislação vigente, após ocorridos os seguintes procedimentos:

- a) A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembleias convocada para esse fim, onde o associado terá o direito de apresentar;
- b) Se julgar necessária, a Assembleia designará uma Comissão de Ética que aprofundará a análise do ocorrido;
- c) A penalidade será determinada pela Comissão de Ética e deliberada em Assembleia.

SARJ

Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio de Janeiro
ESTATUTO DO SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Revisto em 03 de novembro de 2015

Capítulo III – Da Estrutura e Administração do sindicato:

Artigo 9º - São Órgãos do sindicato:

- a) Encontros Estadual e Regionais;
 - b) Convenções Eleitorais;
 - c) Assembleias Gerais;
 - d) Assembleias Setoriais;
 - e) Diretoria Colegiada;
 - f) Diretoria Executiva;
 - g) Delegacias;
 - h) Seções Sindicais;
 - i) Conselho Fiscal;
 - j) Representação junto à FNA;
 - l) Representação junto ao IAB – RJ;
 - m) Representação junto ao CREA-RJ;
 - n) Comissão de Trabalho.
- o) Representação junto aos Órgãos ou Entidades afins, definidos pelas instâncias descritas de “a” a “h”;

Artigo 10º - O Encontro Estadual de Arquitetos e Urbanistas do Estado do Rio de Janeiro, será realizado sempre que a Assembleia Geral do Sindicato acolher proposta dos demais órgãos do Sindicato, por convocação da Diretoria Colegiada.

§ 1º - O Encontro terá por finalidade analisar as condições de funcionamento e desenvolvimento do movimento sindical e da sociedade brasileira e, quando for o caso, definir programa de trabalho do sindicato e preparatório dos Encontros Nacionais de Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas promovidos pela Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas e dos Congressos da Central Sindical.

§ 2º - O Encontro será regido por um Regimento Interno aprovado por Assembleia Geral, a qual designará uma comissão que auxiliará a Diretoria Colegiada na sua organização;

§ 3º - As deliberações do Encontro Estadual, são recomendações aos demais órgãos do sindicato que deverão encaminhá-las ou justificar as razões do eventual não encaminhamento e submeter esta decisão à deliberação da Assembleia Geral do Sindicato.

4º - Do Encontro Estadual participarão os associados com direitos a voz e voto e os demais Arquitetos e Urbanistas no Estado do Rio de Janeiro, com direito à voz.

Artigo 11º - O Encontros Regionais de Arquitetos e Urbanistas, serão realizados sempre que a Diretoria Colegiada do Sindicato acolher proposta de delegacia ou Seção Sindical ou de um conjunto de no mínimo 30(trinta) Arquitetos e Urbanistas da região que pretenda a realização do Encontro.

§ 1º - Os Encontros Regionais, tem por finalidade preparar os Encontros Estaduais, tratar de assuntos de interesse geral da categoria, e específicos da Região.

§ 2º - Os Encontros Regionais serão regidos por regimento Interno elaborado pela Diretoria da Delegacia, ou Seção Sindical, Provado pela Diretoria Colegiada e pelos que deles participarem.

§ 3º - Dos Encontros Regionais participam os associados com direito a voz e voto e os demais Arquitetos e Urbanistas no Estado do Rio de Janeiro, com direito a voz.

Artigo 12º - A Convenção Eleitoral, é a denominação dada a reunião de associados realizada na sede do sindicato que visa, exclusivamente, debater sobre os objetivos e métodos do Sindicato visando o programa e a organizar a composição da(s) chapa(s) para concorrer (em) às eleições de Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes na FNA e na Central Sindical.

§ 1º - A Convenção Eleitoral, poderá ser convocada pela Diretoria ou por conjunto mínimo de 50 (Cinquenta) associados, num período que anteceda 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias da data marcada como limite para a inscrição da(s) chapa(s) que participar(ao) das eleições

§ 2º - As Convenções Eleitorais serão regidas por um Regimento Interno aprovado pelos que dela participarem.

§ 3º - Às decisões destas convenções se obrigam apenas seus participantes.

SARJ

Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio de Janeiro ESTATUTO DO SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Revisto em 03 de novembro de 2015

Artigo 13º - As Assembleias Gerais são aquelas que convocam todos os associados, serão soberanas em suas deliberações, respeitadas as determinações deste Estatuto, e poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria do sindicato, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) prestação de contas, balanço financeiro e previsão orçamentária;
- b) definição de pauta de reivindicação e do processo de renovação de convenção coletiva de trabalho;
- c) aprovação de relatório de atividades e plano de trabalho anual do sindicato;
- d) implantação do processo eleitoral trienal, eleição da Comissão Eleitoral das datas e prazo para registro de chapa e votação;
- e) fixação da contribuição social do associado;
- f) destituir um ou mais diretores (administradores);
- g) alterar o presente estatuto.

§ 2º - Havendo recusa ou omissão da Diretoria Executiva e da Diretoria Colegiada para a convocação das Assembleias gerais Ordinárias, elas poderão ser convocadas por abaixo assinado de 2% (dois por cento) dos associados.

§ 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por decisão da maioria da Diretoria Colegiada ou por 2% (dois por cento) dos associados quites, quando houver motivo que justifique, tratando apenas dos assuntos para os quais foi convocada.

§ 4º - As Assembleias Gerais serão convocadas por edital em veículo de comunicação do próprio sindicato, jornal, boletim ou circular emitida a todos os associados e locais de trabalho, com antecedência mínima de chegada ao associado de 7 (sete) dias.

§ 5º - As decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes.

A convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando solicitada pela maioria da Diretoria Colegiada ou por 2% (dois por cento) dos associados quites não poderá opor-se o Presidente do Sindicato que terá de tomar providência para sua realização dentro de 5 (cinco) dias contados do recebimento pela Secretaria da referida solicitação.

Expirado o referido prazo e não tendo o Presidente convocado a Assembleia, aqueles que a solicitaram procederão a dita convocação pelos melhores meios, em nome do Sindicato e utilizando os recursos do Sindicato. Esta Assembleia, só será instalada com a presença de 1/3 (um terço) dos que a convocaram.

§ 6º - As Assembleias Gerais, são instaladas pelo Presidente do Sindicato, e dirigida por uma mesa eleita pelos presentes, constituída de 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Relator.

§ 7º - As Assembleias Gerais, obedecerão para sua instalação o quorum mínimo de 2% (dois por cento) dos sócios quites com exceção daquelas convocadas para tratar de dissolução do sindicato, quando será necessária a presença de 35% (trinta e cinco por cento) dos sócios quites.

§ 8º - As Assembleias Gerais poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas, e só poderão continuar deliberando com a presença de 35% (trinta e cinco por cento) do número de associados que assinaram a lista de presença e não poderão permanecer “em aberto” por mais de 30 (trinta) dias, quando então deverá ser convocada nova Assembleia.

§ 9º - Nas Assembleias Gerais só terão direito a voto os sócios quites, de acordo com alínea “a” do artigo 7º.

Artigo 14º - As Assembleias Setoriais serão realizadas com os associados de uma Delegacia ou Seção Sindical para deliberação de assuntos exclusivos aptos a essa delegacia ou Seção Sindical.

Capítulo IV – da Diretoria e suas Atribuições:

Artigo 15º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Colegiada e por uma Diretoria Executiva eleitas pelo voto direto dos associados, cujo mandato terá duração pelo prazo de três anos.

a) A Diretoria Colegiada é composta por:

§ 1º - Pelos membros da Diretoria Executiva, efetivos e suplentes;

§ 2º - Pelos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;

§ 3º - Pelos delegados representantes na F.N.A., efetivos e suplentes e pelos membros da direção da F.N.A. que residam e trabalham no estado;

§ 4º - Pelos membros da representação do SARJ na Central Sindical a que for filiada e/ou pelos membros Arquitetos Urbanistas da direção da Central que residam e trabalham no estado;

SARJ

Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio de Janeiro ESTATUTO DO SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Revisto em 03 de novembro de 2015

§ 5º - Pelos conselheiros eleitos pelo Sindicato para o Conselho do CREA-RJ, efetivos e suplentes;

§ 6º - Por representantes das Delegacias Sindicais, no Máximo de 2 (dois) por cada Delegacia;

§ 7º - Por representantes das Seções Sindicais, sendo 1 (um) representante por cada;

§ 8º - Por representantes das Comissões de Trabalho, permanentes ou transitórias, no máximo de 2(dois) por cada;

§ 9º - Por representante do IAB-RJ;

§ 10º - Por representante da FENEA;

§ 11º - Pelo representante do SARJ no COMPUR.

§ 12º - Demais representantes definidos pelas instâncias descritas de “a” a “h” do artigo 9º;

Artigo 16º - Compete a Diretoria Colegiada:

- a) Dirigir o sindicato de acordo com o presente Estatuto e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- c) Elaborar os Regimentos Internos necessários, subordinados a este Estatuto;
- d) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo ou origem, observando, apenas as determinações deste Estatuto;
- e) Reunir-se em sessão ordinária uma vez a cada 15(quinze) dias e extraordinariamente sempre que Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos com a presença mínima de mais da metade de seus membros;
- f) Ao término de cada ano, apresentar relatório de atividade e programa de trabalho para o ano seguinte;
- g) Publicar ou fazer publicar órgão informativo de periodicidade mensal que divulgue as atividades do sindicato, enviado a todos os associados;
- h) Incentivar a organização e a participação nas Comissões de Trabalho e Seções Sindicais visando ampliar, democratizar e fortalecer o sindicato;
- i) Tratar das questões relevantes que importam à F.N.A., a Central Sindical e as demais entidades de Arquitetos Urbanistas do movimento sindical e da sociedade civil;
- j) Tratar das questões relativas às negociações coletivas dos Arquitetos e urbanista com seus empregadores apresentados pela comissão de relações de trabalho;
- k) Estudar e deliberar sobre as questões relevantes que sejam apresentadas pela Diretoria Executiva, Comissões de Trabalho,

Delegacias, Seções e demais instâncias do sindicato;

Artigo 17º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Colegiada e demais instâncias superiores;
- b) Deliberar nos casos de urgência, ad referendum da Diretoria Colegiada;
- c) Estudar e deliberar os assuntos relevantes relativos a competência dos cargos ocupados por seus
- d) Supervisionar o funcionamento da Assessoria Jurídica e dos demais ser-viços de assistência aos associados;
- e) Gerir o patrimônio Social, garantindo a sua utilização no cumprimento das deliberações dos associados, no desempenho administrativo e nas atividades do Sindicato;
- f) Reunir-se em sessão ordinária uma vez a cada duas semanas de maneira intercalada com as reuniões da Diretoria Colegiada e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar, sendo que as decisões serão tomadas por maioria de votos com a presença mínima de mais da metade de seus membros;
- g) Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e das despesas para o exercício seguinte, submetendo-a a aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral e sua posterior publicação consoante ao que dispõe a lei, sendo que, se as dotações orçamentárias se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas as mesmas serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria à Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor;
- h) Ao término do mandato, fazer a prestação de contas de suas atividades e do exercício financeiro correspondente, levantando para este fim os balanços da receita e despesa e econômico no livro diário, o qual, além da assinatura do contabilista legalmente habilitado, contará as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da lei e regulamento e regulamento em vigor;

SARJ

Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio de Janeiro
ESTATUTO DO SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Revisto em 03 de novembro de 2015

- i) Aprovar as propostas de admissão ao quadro social;
- k) Convocar membros do quadro de suplentes da Diretoria Executiva para colaborar no desempenho de suas atribuições.

Artigo 18º - Atribuições dos Membros da Diretoria:

I) Presidente:

- a) Representar o Sindicato;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e da Diretoria Executiva;
- c) Convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- d) Assinar as atas das reuniões da Diretoria, o orçamento anual e demais documentos contábeis, e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- e) Ordenar as despesas que foram autorizadas pela Diretoria Executiva e por visto nos cheques e contas a pagar conjuntamente com o tesoureiro;
- f) Encaminhar e fazer cumprir as decisões dos associados, da Diretoria Colegiada e da Diretoria Executiva;
- g) Deliberar nos casos de urgência, ad referendum da Diretoria Executiva;
- h) Superintender todos os serviços e negócios do Sindicato;
- i) Cumprir fazer cumprir este Estatuto.

II - Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente nos seus impedimentos ocasionais e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato;
- b) Representar o Sindicato;
- c) Cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- d) Participar das reuniões da Diretoria Colegiada e da Diretoria Executiva.

III - Secretário Geral:

- a) Coordenar, dirigir, executar, fazer intensificar e fiscalizar os trabalhos da secretaria do sindicato;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada e da Executiva;
- c) Organizar a divulgação interna e aos associados e Arquitetos e Urbanistas no Estado das decisões e ações da Diretoria Colegiada, Diretoria Executiva e demais órgãos do Sindicato;
- d) Receber, fazer triagem e encaminhar aos membros da Diretoria e órgãos do Sindicato, conforme a competência toda a correspondência recebida e preparar a correspondência a expedir e o expediente;
- e) Ter sob sua guarda e fiscalização os arquivos das correspondências expedidas e recebidas, processos, contratos, convênios, e toda a documentação de interesse da secretaria do sindicato;
- f) Coordenar o setor de cadastro de associados, de Arquitetos e Urbanistas no estado e demais itens e elementos cadastrais de interesse para o Sindicato;
- g) Encaminhar as providências relativas aos recursos humanos do sindicato decididos pela Diretoria Executiva;
- h) Coordenar os procedimentos de admissão ao quadro social conforme as determinações deste Estatuto;
- i) Elaborar relatórios de atividades e programas de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria Colegiada e da Diretoria Executiva.

IV - Tesoureiro:

- a) Gerir e da Promover os assuntos econômicos e financeiros do Sindicato;
- b) Controlar e encaminhar as providências relativas aos bens e recursos matérias do sindicato decididas pela Diretoria Executiva;
- c) Coordenar a apresentação à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, para aprovação pela Assembleia Geral da Proposta Orçamentária de cada exercício, de acordo com o plano de atividades do sindicato e da respectiva Prestação de Contas;
- d) Coordenar a apresentação à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal de um Cronograma Financeiro de despesas e receitas, previstas e realizadas;
- e) Coordenar a apresentação à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal dos balancetes mensais e balanço anual;
- f) Coordenar as providências relativas às obrigações financeiras e legais dos associados e dos Arquitetos no Estado para com o Sindicato;
- g) Manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, cópia de todos os contratos e convênios do Sindicato;
- h) Assinar, com o Presidente, os Cheques, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

SARJ

Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio de Janeiro
ESTATUTO DO SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Revisto em 03 de novembro de 2015

- i) Recolher o dinheiro do sindicato ao Banco do Brasil, a caixa Econômica ou ao Banco Comercial do Estado, zelando por sua melhor administração;
- j) Rubricar com o Presidente os livros da tesouraria e demais documentos contábeis;
- k) Receber as verbas, as doações e os legados destinados ao Sindicato;
- l) Manter em dia as escriturações a seu cargo;
- m) Participar das reuniões da Diretoria Colegiada e da Diretoria Executiva.

V -Dos Diretores

- a) O primeiro e o segundo diretores, por ordem e respectivamente, substituirão o Secretário Geral e Tesoureiro nos seus impedimentos eventuais;
- b) Organizar, promover e dirigir as Comissões de Trabalho permanentes do sindicato, conforme o artigo 22º cabendo ao 1º Diretor a Comissão de Trabalho, ao 2º Diretor a Comissão de Defesa da Cidade e ao 3º Diretor a Comissão de Imprensa e Divulgação.

Capítulo V – Das Delegacias Sindicais:

Artigo 19º - As delegacias a serem criadas após aprovação em Assembleia Geral, serão implantadas pela Diretoria Colegiada tendo como base o regimento aprovado pela Assembleia Setorial na respectiva base regional e referendado pela Diretoria Colegiada.

Capítulo VI Das Seções Sindicais

Artigo 20º - As seções sindicais terão como função auxiliar os trabalhos da

Diretoria, fazendo a intermediação entre os trabalhadores da categoria lotados nas empresas e o sindicato.

- § 1º - As seções sindicais, serão instaladas pela Diretoria do sindicato, em todas as empresas, de sindicato, em todas as empresas, de sua base territorial com mais de 15(quinze) Arquitetos;
- § 2º - Os membros da diretoria da seção sindical gozarão das mesmas garantias que os membros da Diretoria do sindicato, em todas as que os membros da Diretoria Colegiada do sindicato para o exercício de sua representação;
- § 3º - Os membros da Diretoria da seção sindical eleitos na proporção de 1(um) para cada 15(quinze) funcionários da empresa ou fração e referendados pela Diretoria do Sindicato;
- § 4º - Os membros da diretoria da seção sindical estão subordinados aos demais órgão do sindicato e tem sua representação restrita a empresa onde mantenham vínculo empregatício;
- § 5º - Os membros da Diretoria da seção sindical serão eleitos por voto direto e secreto dos associados ao sindicato lotado na empresa para um mandato coincidente com o da Diretoria do sindicato.

Capítulo VII – Do Conselho Fiscal:

Artigo 21º - Conselho Fiscal:

O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03(três) membros eleitos juntamente com a Diretoria Executiva na forma deste Estatuto, com um suplente, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira.

- § 1º - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, previsto orçamentária e suas alterações deverá se submetida a aprovação da Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos da lei e regulamento em vigor;
- § 2º - O Conselho Fiscal deve fazer o acompanhamento junto a Diretoria Executiva da aplicação do plano de Atividades e da Previsão Orçamentária durante o respectivo exercício;
- § 3º - Cabe aos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, participar da Direção Colegiada nos termos dos artigos 15 e 16 do **Capítulo IV** deste Estatuto.

Capítulo VIII – Da Representação na Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas:

Artigo 22º - O sindicato terá delegados, efetivos e suplentes, representantes junto à Federação Nacional do Arquitetos e Urbanistas, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva na forma prevista neste Estatuto;

- § 1º - Ao delegado efetivo compete, prioritariamente, exercer o direito de voto;
- § 2º - Aos delegados compete encaminhar, juntamente com os Diretores da FNA residentes no estado, as questões relativas ao trabalho da Federação, inclusive no que depende da ação do SARJ;

SARJ

Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio de Janeiro ESTATUTO DO SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Revisto em 03 de novembro de 2015

§ 3º - Cabe aos representantes na FNA, efetivos e suplentes, participar da Direção e Colegiada nos termos dos artigos 15 e 16 do Capítulo IV deste Estatuto.

Capítulo IX – Das Comissões de Trabalho:

Artigo – 23º - O Sindicato terá Comissões de Trabalho permanente e transitórias:

§ 1º - Serão as seguintes as Comissões de Trabalho permanentes:

a) Comissão de Relações de Trabalho, a qual compete:

- a.1)** Incentivar a organização dos Arquitetos e Urbanistas em seus locais de trabalho;
- a.2)** Elaborar e manter atualizado mapa dos locais de trabalho dos associados e, se possível, de todos os Arquitetos e Urbanistas;
- a.3)** Incentivar a participação dos Arquitetos e Urbanistas nas Associações de empregos e funcionários das empresas e órgãos públicos, quando de caráter autônomo, democrático e rei-vindicativo;
- a.4)** Participar em nome do SARJ, e juntamente com o sindicato majoritário do ramo de produção e demais sindicatos de profissionais, das campanhas salariais e negociações coletivas anuais entre empregados e empregadores;
- a.5)** Propor em nome do SARJ, a negociação coletiva anual das condições de trabalho dos Arquitetos e Urbanistas empregados e empregadores dos escritórios de arquitetura, empresas de projeto e consultoria técnica e demais empregadores e, se for o caso, propor a Diretoria Colegiada o ajuizamento de dissídio próprio;
- a.6)** Propor a Diretoria Colegiada a criação de seções sindicais;
- a.7)** Trabalhar junto com Departamento de Fiscalização do CREA-RJ, nas lutas em defesa do exercício profissional a partir do cumprimento da legislação profissional;

b) Comissão de defesa da Cidade, a qual compete:

- b.1)** Dar apoio político e técnico/ consultivo as comunidades organizadas em defesa da melhoria dos serviços urbanos e preservação do ambiente físico, cultural e social da cidade;
- b.2)** Promover a troca de conhecimentos e experiências entre os Arquitetos e Urbanistas e os cidadãos organizados visando o aprofundamento do debate sobre a reforma urbana e o avanço organizativo dos movimentos pela qualidade da vida;
- b.3)** Incentivar a participação dos Arquitetos Urbanistas nas associações de moradores dos seus bairros de moradia;

c) Comissão de Imprensa e Divulgação, a qual compete:

- c.1)** Planejar e implementar programas de divulgação do trabalho do sindicato para a categoria visando a filiação e a participação dos Arquitetos e Urbanistas;
- c.2)** Visitar semestralmente as Escolas de Arquitetura e Urbanismo, para, através de palestras, distribuição de documentos, etc, divulgar o sindicato para os estudantes;
- c.3)** Planejar e implementar campanhas de divulgação dos serviços prestados pelos Arquitetos e Urbanistas para a sociedade em geral, visando a valorização profissional;
- c.4)** Preparar, em consonância com a Diretoria Colegiada e a Diretoria Executiva, boletins e outros veículos de informação sobre o trabalho do sindicato e demais assuntos de interesse dos Arquitetos e Urbanistas;
- c.5)** Planejar e supervisionar a edição dos órgãos informativos do sindicato.

§ 2º - As Comissões de Trabalho permanentes obedecerão a regimento específico de funcionamento a ser aprovado pela Diretoria Colegiada;

§ 3º - Poderão ser criadas por iniciativa da Diretoria Colegiada ou dos associados, comissões de trabalho com funções técnicas, culturais e/ou consultivas, obedecido o regulamento específico a ser aprovado pela Diretoria Colegiada.

Capítulo X – do Processo Eleitoral:

Artigo 24º - Os processos de eleições para os cargos da administração do sindicato como também as condições para votar e ser votado, sistema de votação, apuração e as respectivas impugnações obedecerão a legislação específica e as Normas Eleitorais do SARJ.

SARJ

Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio de Janeiro
ESTATUTO DO SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Revisto em 03 de novembro de 2015

Capítulo XI – Do Licenciamento,

Renúncia e Abandono de Cargo:

Artigo 25º - O membro eleito ao licenciar-se deverá comunicar expressamente a Diretoria Colegiada o início e término desse período, mediante justificativa.

Artigo 26º - As renúncias serão comunicadas por escritos ao Presidente do Sindicato. Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado igualmente por escrito seu substituto legal, que dentro de 48(quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria Colegiada para ciência do ocorrido.

Artigo 27º - Será caracterizado como abandono do cargo, o membro eleito, que sem razão justificada e aceita, deixar de comparecer a 6 (seis) reuniões, consecutivas ou não, para as quais tenha sido convocado.

Capítulo XII – Da Perda do Mandato:

Artigo 28º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) Grave violação deste Estatuto.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Artigo 29º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o **Capítulo XIII**.

Capítulo XIII – Das Substituições dos Membros Titulares da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:

Artigo 30º - No caso de licença ou de vacância de cargo de membro efetivo da Diretoria Executiva, conforme tratado no art. 16:

a) em se tratando de cargo de Presidente, assumirá o cargo o vice-presidente;

b) em se tratando de membro efetivo da Diretoria Executiva sua substituição far-se-á, a critério dos demais membros efetivos da diretoria, de uma entre as maneiras seguintes:

I – pelo deslocamento de outro membro efetivo para preencher o cargo vacante, convocando-se Suplente para preencher o cargo deixado vago pelo membro efetivo transferido; ou

II – pela convocação de Suplente para ocupar diretamente o cargo vacante.

§ Único – A Diretoria Colegiada deliberada sobre a forma de convocação de Suplente para os fins da alínea "b" deste artigo.

Artigo 31º - Nos casos de licença ou de vacância de cargo de membro titular do Conselho Fiscal, competirá ao Presidente convocar o suplente para substituí-lo.

Artigo 32º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e não houver suplente, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória, e proceda de conformidade com este Estatuto e as leis vigentes.

Artigo 33º - A junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal de conformidade com as instituições em vigor, e no prazo Máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Artigo 34º - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria executiva, ou da Comissão Fiscal que houver abandonado cargo se eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação profissional, durante 5 (cinco) anos.

§ Único – Considere-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Artigo 35º - Ocorrendo o falecimento de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á de conformidade com o artigo 27(vinte e sete) os seus parágrafos.

Capítulo XIV – Do Patrimônio do Sindicato:

Artigo 36º - Constitui o patrimônio do Sindicato:

a) a contribuição sindical daqueles que participam da categoria representada;

b) as Contribuições sociais e assistenciais dos associados;

SARJ

Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio de Janeiro ESTATUTO DO SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Revisto em 03 de novembro de 2015

- e) as contribuições assistenciais dos Arquitetos e Urbanistas representados em negociações coletivas com seus empregadores;
- d) as doações e legados;
- e) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos provindos;
- f) alugueis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- g) as multas e outras receitas eventuais;

§ **Único** - A importância da contribuição estipulado no artigo 3º letra “o” não poderá sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

Artigo 37º - As despesas do sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Artigo 38º - A Administração do patrimônio do sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a Diretoria Executiva.

Artigo 39º - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto por 35% (trinta e cinco por cento) dos sócios quites.

Artigo 40º - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executado sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

§ **1º** - A escrutinação contábil a que se refere este artigo, será baseada em documentos de receita e despesa que ficarão arquivados no serviço de contabilidade, a disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ **2º** - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesas, a que se refere o parágrafo anterior poderão ser incinerados após ter decorrido 5 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente;

§ **3º** - É obrigatoriamente o uso do livro Diário, encadernado, com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para escrituração pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterà respectivamente, na primeira e na última pagina, os termos de abertura e de encerramento.

§ **4º** - Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para a escrituração contábil, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidas com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeite a termos de abertura e de encerramento e numeração seqüencial e tipográfico.

§ **5º** - Na escrutinação por processo de fichas ou formulários contínuos, o Sindicato adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o que conterà os mesmos requisitos e exigidos para os livros de escrituração.

§ **6º** - O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, da sua propriedade, em livro ou ficha própria que atenderão as mesmas formalidades exigidas para o livro Diário.

Artigo 41º - Os atos que importam na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes contra os crimes contra a economia popular de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 42º - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com presença mínima de 30% (trinta por cento) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades em se tratando de números em caixas e bancos em poder de credores diversos, será doado ao sindicato da mesma categoria, que vier a substituí-lo, ou outro de categoria similar ou conexas, ou a Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas, ou a qualquer entidade sindical de profissional liberal de qualquer grau, inclusive Central Sindical, a critério da Assembleia Geral que deliberou sobre sua dissolução.

Capítulo XV – Disposições Gerais:

Artigo 43º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista por lei;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativa a penalidade imposta a associados;
- e) Comissão eleitoral;

SARJ

Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio de Janeiro
ESTATUTO DO SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Revisto em 03 de novembro de 2015

- f) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;
- g) destituir um ou mais diretores (administradores);
- h) alterar o presente estatuto;
- i) dissolução do sindicato.

Artigo 44º - Os presentes Estatutos, aprovados por Assembleia Geral Extraordinária só poderão ser modificados, alterados ou suprimidos, com outra Assembleia Geral extraordinária, convocada especialmente para este fim, nos termos do § 8º do artigo 13º através de circular própria enviada a todos os associados, que os informe sobre a pauta, local, data e horário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a afixação de copia de Edital de Convocação no sindicato e em todos os locais de trabalho principais, com a mesma antecedência.

§ **Único** – Conforme o “caput” deste artigo, o mesmo procedimento será feito para a destituição de um ou mais diretores (administradores).

Artigo 45º - O sindicato se filiara à Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas e à Central Única dos Trabalhadores.

Capítulo XVI – Disposições Finais:

Artigo 46º - O presente Estatuto entra em vigor à partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2015.

Edivaldo Souza Cabral
Presidente do SARJ

Celso Evaristo da Silva
Secretário da Assembleia